



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
"BUSÃO DA CULTURA", NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACAÉ/RJ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, o programa municipal "Busão da Cultura", de caráter permanente, com o objetivo de promover o acesso democrático à cultura por meio de atividades artístico-culturais itinerantes.

Parágrafo Único. O Programa será executado preferencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Art. 2º - São objetivos do programa "Busão da Cultura":

- I - democratizar o acesso à cultura, levando atividades culturais a localidades periféricas, áreas de vulnerabilidade social, tanto no primeiro quanto no segundo Distrito;
- II - fomentar a produção cultural local, valorizando artistas e grupos culturais do Município;
- III - promover a inclusão social e o exercício da cidadania por meio da cultura;
- IV - estimular a formação de público para diversas manifestações culturais;
- V - proporcionar entretenimento, lazer e conhecimento à população;
- VI - utilizar a cultura como ferramenta de transformação social e desenvolvimento comunitário.



CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DAS ATIVIDADES

Art. 3º O programa "Busão da Cultura" será desenvolvido por meio de um veículo adaptado (ônibus), equipado para a realização de atividades culturais itinerantes.

§ 1º - o veículo deverá dispor de estrutura adequada para apresentações, exposições e oficinas, incluindo sistemas de som, iluminação, projeção, e, sempre que possível, estrutura de palco.

§ 2º - caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, a coordenação da logística e operacionalização do veículo, podendo ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas, observadas as normas legais.

Art. 4º As atividades desenvolvidas no âmbito do programa poderão incluir, entre outras:

I - exibição de filmes (cinema nacional, internacional, infantil e documentários);

II - apresentações teatrais, musicais, circenses e de dança;

III - contação de histórias, saraus e atividades literárias;

IV - oficinas culturais (como pintura, música, teatro, fotografia, artesanato);

V - exposições artísticas e de fotografia;

VI - palestras e debates sobre temas culturais e sociais;

VII - ações educativas sobre o patrimônio histórico e cultural de Macaé.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO E GRATUIDADE

Art. 5º A definição da programação do "Busão da Cultura" será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, sempre que possível em diálogo com as comunidades atendidas e com o Conselho Municipal de Cultura.

§ 1º - a programação deverá contemplar diferentes faixas etárias e manifestações culturais diversas.



§ 2º - será priorizada a contratação de artistas, grupos culturais e prestadores de serviços estabelecidos em Macaé.

§ 3º - todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa serão gratuitas ao público.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS E PARCERIAS

Art. 6º A implementação do programa poderá ser custeada com recursos:

- I - das dotações orçamentárias próprias da secretaria competente;
- II - provenientes de convênios com entes federativos;
- III - captados por meio de leis de incentivo à cultura;
- IV - provenientes de parcerias, patrocínios ou doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - de outras fontes legalmente permitidas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com órgãos da administração pública, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, coletivos culturais e empresas privadas, visando à realização dos objetivos do programa.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura deverá promover ampla divulgação das atividades e cronograma do "Busão da Cultura", utilizando os meios oficiais da Prefeitura, redes sociais e parcerias com a mídia local e comunitária.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Cultura apresentará, anualmente, relatório das atividades do programa, com dados quantitativos e qualitativos, ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal, garantindo também o acesso público às informações.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Edson Chiquini
Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O acesso à cultura é um direito social assegurado pela Constituição Federal e um instrumento fundamental para o desenvolvimento humano e social.

A atividade proporcionará acesso gratuito a filmes, espetáculos e outras manifestações culturais, incentivando o contato com a arte e a valorização da identidade cultural local.

Este projeto visa assegurar a continuidade e o fortalecimento dessa iniciativa, garantindo respaldo legal para que o "Busão da Cultura" seja uma política pública permanente, capaz de se consolidar como um instrumento de descentralização da cultura e promoção da cidadania em Macaé.

Ao respeitar a competência do Poder Executivo para gerir programas e ações administrativas, a presente proposição limita-se à criação da política pública, sem invadir a esfera de atribuições exclusivas da Administração. Portanto, trata-se de proposição juridicamente viável e socialmente necessária.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala de Sessões, 23 de julho de 2025.

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011



Edson Chiquini
Vereador-Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br